

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Dê-se ao inciso II do art. 1.510-E da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), na forma do art. 14 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 14.** A Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

‘Art. 1.510-E.

.....

II – se a construção-base for reconstruída no prazo de cinco anos.

.....’ (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

É preciso corrigir um erro gramatical que ficou na disciplina de um instituto importantíssimo à regularização fundiária: o direito real de laje. O inciso II do art. 1.510-E do Código Civil ficou com um advérbio “não” em excesso.

Essa correção é essencial, levando em conta que um dos escopos da presente MPV é aprimorar os negócios imobiliários.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

